



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

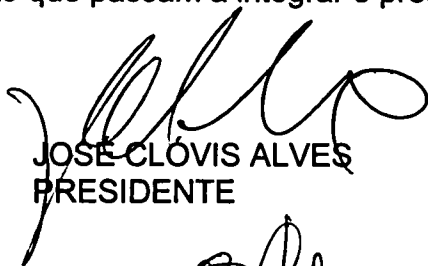
Mfaa-6

Processo nº : 13706.002020/92-11
Recurso nº : 136.670
Matéria : PIS - Ex. 1988
Recorrente : UNIVERSAL MUSIC PUBLISHING LTDA - (PHONOGRAN: PRODUÇÕES E
EDIÇÕES MUSICAIS LTDA)
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 05 DE NOVEMBRO DE 2003
Acórdão nº : 107-07.415

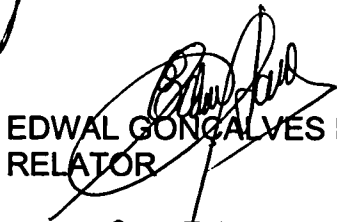
PIS/PASEP – TRIBUTAÇÃO REFLEXA. Aplica-se à exigência reflexa o mesmo tratamento dispensado ao lançamento da exigência principal “IRPJ”, em razão de sua íntima relação de causa e efeito.
Recurso voluntário provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por UNIVERSAL MUSIC PUBLISHING LTDA - (PHONOGRAN PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA).

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



JOSE CLÓVIS ALVES
PRESIDENTE



EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS
RELATOR

FORMALIZADO EM: 07 FEV 2004

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros LUIZ MARTINS VALERO, NATANAEL MARTINS, FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ, OCTÁVIO CAMPOS FISCHER, NEICYR DE ALMEIDA, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES e GUSTAVO CALDAS GUIMARÃES DE CAMPOS (PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL).

Processo nº : 13706.002020/92-11
Acórdão nº : 107-07.415

Recurso nº : 136.670
Recorrente : UNIVERSAL MUSIC PUBLISHING LTDA - (PHONOGRAM
PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA)

RELATORIO

A autuada já qualificada nestes autos recorre a este Colegiado, através da petição de fls. 104/109, protocolada em 19-03-02, do Decidido pela 3ª Turma do Colegiado DRJ/RJI Acórdão nº 081 fls. 32/34 – cientificado em 18-02-02, que considerou procedente o lançamento consubstanciados no auto de infração relativo ao decorrente PIS/DEDUÇÃO.

GARANTIA DE INSTÂNCIA

Arrolamento de bens não confirmado pela Unidade de Origem - fls. 71/78.

ILÍCITO DESCRITO NO AUTO DE INFRAÇÃO

- 1) **CONTRIBUIÇÃO** – Valor relativo ao PIS/DEDUÇÃO incidente sobre o imposto de Renda devido, apurado em lançamento de Ofício, conforme Auto de Infração do IRPJ – Ano base de 1.987 financeiro de 1988.

EMENTA DO DECIDIDO PELO COLEGIADO DA DRJ

"PIS/PASEP – TRIBUTAÇÃO REFLEXA. Aplica-se à exigência reflexa o mesmo tratamento dispensado ao lançamento matriz, em razão de sua íntima relação de causa e efeito."

Lançamento Procedente.

As razões do apelo da autuada são lidas em plenário.

É o relatório.

Processo nº : 13706.002020/92-11
Acórdão nº : 107-07.415

VOTO

Conselheiro EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS - Relator

O recurso preenche os pressupostos legais de admissibilidade, dele conheço.

A matéria oferecida a julgamento deste plenário trata de procedimento reflexo do Processo nº 13706.002016/92-43 – Recurso nº 136.669.

Ao se decidir de forma exaustiva a matéria referenciada ao lançamento principal IRPJ, a solução adotada espalha seus efeitos no lançamento reflexo própria na sistemática na tributação das pessoas jurídicas quando não houver argumentos específicos para se contrapor a ele.

Dou provimento ao recurso voluntário.

E como voto .

Sala das Sessões - DF, em 05 de novembro de 2003.

EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS